



**PARECER TÉCNICO Nº 013/2026**

**JUSTIFICATIVA DE ENQUADRAMENTO DO SERVIÇO DE  
REASSENTAMENTO DE CALÇAMENTO COMO SERVIÇO COMUM DE  
ENGENHARIA**

**1. INTRODUÇÃO**

O presente parecer tem por objetivo analisar o enquadramento dos serviços de reassentamento de pavimentos e calçamentos, conforme detalhado no Termo de Referência, na classificação de serviço comum de engenharia, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Será abordada a interpretação da referida lei quanto à expressão “serviços comuns de engenharia”, buscando alinhar a natureza do serviço aos conceitos aplicáveis de padronização e complexidade.

A correta classificação é essencial para definição da modalidade licitatória e dos prazos mínimos de divulgação do edital, impactando diretamente o cronograma do processo licitatório.

A análise fundamenta-se nas características técnicas do objeto descritas no Termo de Referência (TR) do processo em epígrafe, bem como na interpretação sistemática da legislação vigente.

**2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

O objeto da contratação consiste na futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços de reassentamento de pavimentos em diversas vias públicas do município, contemplando pavimentos em pedras poliédricas, blocos retangulares e blocos sextavados, sem o fornecimento dos materiais principais.

Os serviços compreendem, dentre outras atividades, a remoção e reaproveitamento dos pavimentos existentes, regularização da base, reassentamento das peças, compactação mecânica e rejuntamento com pó de pedra ou areia fina, visando à recuperação e manutenção da infraestrutura viária urbana e rural do município.

**3. ANÁLISE DA LEI Nº 14.133/2021 E A CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
ENGENHARIA**



A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 6º, incisos XIII e XIV, define “bens e serviços comuns” e “bens e serviços especiais”, respectivamente:

- XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;
- XIV - bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante.

Embora a Lei nº 14.133/2021 não estabeleça distinção expressa entre serviço comum e serviço especial de engenharia, a interpretação sistemática da norma permite aplicar os conceitos acima às contratações de engenharia, conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial.

Nesse contexto, considera-se serviço comum de engenharia aquelas cujas características técnicas sejam padronizadas, rotineiras e amplamente difundidas no mercado, permitindo definição objetiva das especificações técnicas e dos critérios de desempenho no edital e seus anexos.

Por outro lado, os serviços especiais de engenharia caracterizam-se pela elevada complexidade técnica, inovação, singularidade ou necessidade de soluções executivas específicas e não padronizadas.

#### **4. ENQUADRAMENTO DO SERVIÇO DE REASSENTAMENTO DE CALÇAMENTO COMO SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA**

Os serviços de reassentamento de pavimentos e calçamentos enquadram-se na classificação de serviço comum de engenharia pelos seguintes motivos técnicos:

- Padronização da solução: Os serviços de reassentamento em pedras poliédricas, blocos retangulares e blocos sextavados utilizam técnicas executivas amplamente conhecidas e padronizadas no setor da construção civil, sendo objeto frequente de contratações públicas e privadas.
- Técnicas construtivas convencionais: As etapas de remoção, reaproveitamento, regularização da base, reassentamento, compactação e rejuntamento utilizam métodos



executivos usuais e equipamentos convencionais amplamente dominados pelas empresas do ramo.

- **Materiais usuais de mercado:** Os materiais empregados, tais como pedras poliédricas, blocos intertravados, areia e pó de pedra, são comuns, padronizados e facilmente encontrados no mercado, com especificações técnicas objetivamente definíveis.
- **Ausência de elevada complexidade técnica:** Os serviços não envolvem soluções estruturais complexas, tecnologias inovadoras ou métodos construtivos especiais, tratando-se de atividades repetitivas e rotineiras de manutenção e recomposição viária.
- **Objetividade das especificações:** Os padrões de execução, desempenho e qualidade podem ser claramente definidos no Termo de Referência e no edital, permitindo plena compreensão do objeto pelos licitantes e formulação objetiva das propostas.
- **Execução rotineira e previsível:** Trata-se de serviço de manutenção e recuperação da infraestrutura urbana, executado mediante técnicas consagradas e plenamente difundidas no mercado da construção civil.
- **Natureza de manutenção corretiva:** Os serviços destinam-se exclusivamente à recuperação localizada de pavimentos já existentes, em pontos que apresentem afundamentos, deslocamentos, desagregações, abatimentos, intervenções em redes subterrâneas ou demais patologias decorrentes do uso e das condições climáticas, não envolvendo implantação de novos pavimentos, ampliação de vias, execução de infraestrutura inédita ou obras de engenharia individualizadas.
- **Ausência de projeto executivo específico para cada intervenção:** As ocorrências são identificadas durante a rotina de manutenção da malha viária municipal e solucionadas mediante procedimentos executivos previamente definidos e padronizados, dispensando o desenvolvimento de soluções de engenharia individualizadas para cada localidade.

Diante do exposto, verifica-se que os serviços de reassentamento de pavimentos atendem plenamente aos critérios legais que caracterizam os serviços comuns de engenharia, uma



vez que possuem especificações usuais de mercado, técnicas executivas padronizadas e baixa complexidade operacional.

## **5. CONCLUSÃO**

Com base na análise técnica do objeto e na interpretação sistemática da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que os serviços de reassentamento de pavimentos e calçamentos enquadram-se como serviço comum de engenharia.

O objeto possui características padronizadas, execução rotineira, baixa complexidade técnica e metodologia amplamente difundida no mercado, permitindo a definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade.

Ressalta-se que as atividades pretendidas possuem caráter de manutenção corretiva da infraestrutura existente, consistindo em intervenções localizadas para recomposição e regularização de pavimentos já implantados, não se caracterizando como implantação de novas vias, ampliação de infraestrutura ou execução de obras individualizadas de engenharia.

Dessa forma, o enquadramento como serviço comum de engenharia mostra-se plenamente compatível com as características do objeto e com os critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

## **6. RECOMENDAÇÃO**

Recomenda-se a utilização da modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços e critério de julgamento pelo menor preço por item, observando-se os prazos mínimos de divulgação do edital aplicáveis aos serviços comuns de engenharia, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Lagoa Dourada, 10 de junho de 2026

---

Marcelo Vale Alves  
Engenheiro Civil - CREA-MG: 233.815/D  
Departamento de Projetos e Fiscalização